



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 906, de 30 de novembro de 1.995**

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, para alienação de Ações da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP”

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a alienar a sua carteira de Ações da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, num total de 627.002 Ações, nos termos do processo administrativo nº 2.651/95 e de conformidade com artigo 17, inciso II, letra c) da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, conforme abaixo discriminado:

- a) 344.747 Ações Preferenciais Nominativas - PN e,
- b) 282.255 Ações Ordinárias Nominativas - ON.

**Artigo 2º** - A receita decorrente da aplicação da presente Lei, serão incorporadas as dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de novembro de 1.995

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**MILTON MANOEL DOS SANTOS**  
Diretor de Administração em exercício